CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA-FUNDEP/HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES - HRTN, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Processo nº: 01.006192.17.15

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS-BH**, inscrita no CNPJ sob o n° 18.715.383.0001-40, situada na Av. Afonso Pena, nº 2.336 – Bairro Funcionários, BH/MG neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **JACKSON MACHADO PINTO**, brasileiro, portador da carteira do Conselho Regional de Medicina n.º 011174 MG e inscrito no CPF sob n.º 175.498.336-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.720.938/0001-41, CNES nº 0027863 com sede na cidade de Belo Horizonte, à Av. Antônio Carlos, nº 6.627- UA2, Bairro Pampulha, CEP 31.270.901, neste ato representada por seu Presidente, **ALFREDO GONTIJO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob o nº MG 597.250, expedida pela SSP/MG e CPF sob o nº 045.124.216-53, e **HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES – HRTN,** neste ato representado por sua Diretora Geral **ALZIRA DE OLIVEIRA JORGE**, brasileira, portador da Carteira de Identidade sob o nº MG 2.172.062 expedida pela SSP/MG e CPF sob nº 459.723.626-00, doravante denominada **CONTRATADA** e tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200, a Lei Orgânica do Município as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 de Licitações e Contratos Administrativos e respectivas as alterações, Decreto n° 7.508 de 28/06/2011, Decreto n° 7.646 de 21/12/2011, Deliberação CIB-SUS/MG Nº1.022 de 07/12/2011, Resolução SES nº 3.602 de 07/12/2011; Decreto Municipal nº 15.185 de 04/04/2013, Portaria nº 019/SMSA/SUS-BH de 03/09/2001, Portaria n° 1.097/GM/MS de 22/05/2006, Portaria n° 204/GM/MS de 29/01/2007, Portarias GM/MS nº 2848, de 06/11/07, Portaria n° 1.559/GM/MS de 01/08/2008, Portaria nº 018/SMSA/SUS-BH de 17/09/2010 (100% SUS BH), Portaria n° 4.279/GM/MS de 30/12/2010, Portaria n° 1.459/GM/MS de 24/06/2011, Portaria n° 1.600/GM/MS de 07/07/2011, Portaria n° 3.088/GM/MS de 23/12/2011, Portaria nº 929/GM/MS, de 10/05/2012 (100% SUS MS), Portaria 963/GM/MS de 27/05/2013 (SAD), Portaria n° 3.390/GM/MS de 30/12/2013, Portaria n° 3.410/GM/MS de 30/12/2013, Portaria n° 483/GM/MS de 01/04/2014, Portaria n° 285/GM de 24/03/2015 (Ensino), Resolução SES-MG nº 3.602/2011 e respectivas alterações (nºs 5.443/2016, 5.936/2017 e 5.960/2017), RDC n° 63/ANVISA de 25/11/2011 e considerando as disposições que se encontram estabelecidas no Plano Operativo - PO e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DA PARTIPAÇÃO DAS PARTES

A **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP**, permanece na Gerência Administrativa, iniciada com a descentralização ocorrida em 2012, da prestação de serviços de saúde do **HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES - HRTN**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.720.938/0001-41 – CNES sob o nº 0027863, situada a Rua Gabiroba nº 01 – Bairro Vila Clóris, BH/MG, doravante denominado HOSPITAL, responsabilizando-se pela administração integral do funcionamento do Hospital sob a gestão do SUS-BH.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este CONTRATO tem como objeto a oferta e prestação de serviços de saúde, promovendo a expansão e qualificação da assistência, em regime hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, em caráter eletivo e de urgência/emergência, visando ainda garantir a integralidade da atenção à saúde aos usuários do SMSA/SUS-BH.

§1º As adequações desta contratualização visam o atendimento à atual Política Nacional de Atenção Hospitalar/PNHOSP no âmbito do SUS, que estabelece as diretrizes vigentes para a organização do componente hospitalar na Rede de Atenção à Saúde – RAS.

ASSESSORIA JURÍDICA FUNDEP/HRTN

ASSESSORIA JURÍDICA SMSA

§2º É parte integrante deste CONTRATO de serviços, para todos os efeitos legais, o Anexo I – Documento Descritivo, denominado neste CONTRATO como Plano Operativo - PO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Será de **60 (sessenta)** meses a vigência do presente CONTRATO para todos os efeitos legais, que se dará a partir da data de sua assinatura, uma vez que se trata da continuidade na prestação de serviços de saúde, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, respeitado o limite previsto no art. 57, inciso II e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONVALIDAÇÃO

Fica convalidada **a partir de 01/01/2013** a relação jurídica havida entre as partes, por meio do processo nº 01.016898.12.35, uma vez que os serviços foram autorizados e prestados conforme Planos Operativos assinados, cujos atos administrativos originais se encontram nos autos deste processo, já que a prestação dos serviços vem sendo quitada, mediante apresentação de relatórios de acompanhamento nos moldes estabelecidos pelo Ministério da Saúde/DATASUS.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

A regularidade documental no ato da assinatura do CONTRATO imporá à **CONTRATADA** o dever de manutenção da sua situação ativa junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedor da PBH/SUCAF, condição de continuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE ADITAMENTO

Fica estabelecido que os reajustes referentes aos valores de remuneração dos procedimentos e incentivos contratados, não implicarão em formalização de Termo Aditivo, bastando, para tanto constar do processo o Plano Operativo - PO atualizado.

§1° A repactuação do Plano Operativo - PO deverá ter validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado a qualquer tempo, constando o novo Plano Operativo - PO do processo, observada a ordem de datas, de forma a possibilitar transparência e compreensão dos registros.

§2° O extrato das alterações no Plano Operativo - PO serão objeto de publicação oficial.

§3° Qualquer alteração não contemplada no "caput" e parágrafos anteriores, ensejará a edição do respectivo Termo Aditivo e constará do processo de contratação, para fins de controle, a cópia da legislação – base legal – além de eventuais outro(s) documento(s) que respaldem o reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO DO SUS

Na execução do presente CONTRATO as partes deverão observar as seguintes condições gerais de organização do SUS-BH:

I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde / UBS, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II. O encaminhamento e atendimento do usuário deverá ser feito de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III. A gratuidade das ações e dos serviços de saúde deverá estar obrigatoriamente garantida aos usuários do SUS-BH;

IV. A prescrição de medicamentos deverá ser em consonância com a Relação de Medicamentos da SMSA / SUS-BH e/ou de acordo com o padrão da RENAME ou de normas e diretrizes especificas do Ministério da Saúde;

V. Deverá ser desenvolvido e mantido programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização - PNH, mantendo a observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo SUS/BH;

VI. O atendimento deverá estar em consonância com as normas instituídas no Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

VII. Deverá haver o estabelecimento de metas e indicadores de acesso e qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste CONTRATO;

VIII. Deverão promover o aprimoramento e a qualificação da atenção à saúde;

IX. Deverão atuar no desenvolvimento do programa de Atenção às Urgências e Emergências e/ou Atenção Materno-Infantil; e

X. Os hemocomponentes e hemoderivados deverão ser utilizados em consonância com a Portaria GM/MS 1.737, de 19.08.2004, ou outra legislação que vier alterá-la ou substituí-la.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

I. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

a) A promoção de alterações necessárias no Plano Operativo - PO, sempre que a variação das metas físicas e consequentemente o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados nas Cláusulas Sexta e Décima Primeira, desde que haja recurso financeiro para os ajustes necessários e pactuação entre as partes;

b) A elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

c) A elaboração do Plano Operativo - PO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término do período de 24 (vinte e quatro) meses para negociação entre as partes;

d) A criação de mecanismo de inserção dos alunos e profissionais do HOSPITAL na Rede de Atenção Integral à Saúde da SMSA/SUS-BH, na condição de alunos e profissionais vinculados em termos profissionais exclusivamente ao **HRTN**, com vistas ao desenvolvimento das atividades de ensino já desenvolvidas pelo mesmo.

ASSESSORIA JURÍDICA FUNDEP / HRTN

II. **DA CONTRATADA**

a) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo - PO/PO, parte integrante deste CONTRATO;

b) Manter a disponibilização de 100% de sua capacidade operacional hospitalar para o Sistema Único de Saúde;

c) Encaminhar proposta para elaboração do Plano Operativo - PO 90 (noventa) dias antes do término do período de vigência;

d) Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza, aos usuários do SUS responsabilizando-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;

e) Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários do SUS nas ações e serviços contratualizados, em caso de oferta simultânea com financiamento privado;

f) Pactuar previamente a abertura e prestação de novos serviços, principalmente no que diz respeito à provisão de recursos financeiros de custeio das ações/atividades que, se aprovadas, deverão ser incorporadas ao instrumento jurídico competente mediante termo aditivo ou novo CONTRATO;

g) Prestar as ações e serviços de saúde pactuado no Plano Operativo - PO, colocando à disposição do Gestor Municipal de Saúde a totalidade da capacidade contratualizada;

h) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

i) Formalizar a disponibilização dos novos leitos na Central de Internação (CINT), em consonância com o Cronograma de Abertura de Leitos; e

j) Aprimorar e aperfeiçoar o Sistema de Apropriação de Custos.

III. Constituem ainda deveres da **CONTRATADA** os procedimentos e atitudes abaixo descritas:

a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

b) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme inciso 9 do item X.3 da Resolução nº466 do Conselho Nacional de Saúde de 12/12/2012;

c) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

d) Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

e) Justificar à **CONTRATANTE**, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste CONTRATO;

f) Garantir visita ampliada ao paciente do SUS-BH internado;

g) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

h) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

i) Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

j) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitada a crença religiosa dos mesmos;

k) Constituir e garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as seguintes Comissões:

1) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
2) Comissão de Revisão de Prontuários;
3) Comissão de Análise e Revisão de Óbitos;
4) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
5) Núcleo de Segurança do Paciente;
6) Comissão de Ética Profissional e de Ética em Pesquisa; e
7) Comissão de Residência Médica e Multiprofissional.

l) Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

m) Elaborar e instituir protocolos de tratamento ambulatorial e hospitalar;

n) Elaborar e instituir padronização de materiais médico-hospitalares;

o) Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalar instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;

p) Participar de Programas, Pesquisas e Ações Estratégicas propostos pelo Ministério da Educação, Ministério da Saúde e SMSA/SUS-BH;

q) Manter implantado o "PNASS" – Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde do Ministério da Saúde;

r) Atualizar todos os dados que subsidiarão o Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS e o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/SCNES ou outros Sistemas de Informações de produção de serviços que venham a ser criados no âmbito do SUS;

s) Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da **CONTRATANTE**, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes pelas Normas do SUS Municipal, com registro e envio dentro da periodicidade definida pela **CONTRATANTE**;

t) Garantir que os serviços médicos, assistência e os atendimentos serão prestados por profissionais contratados pela **FUNDEP** para atuar no Hospital;

u) Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços referidos neste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais

resultantes de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitados;

v) Garantir a adesão do corpo clínico da instituição às normatizações, aos protocolos, às diretrizes clínicas e aos procedimentos vigentes no Sistema de Gerenciamento da Tabela do SUS (SIGTAP)/ Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), responsabilizando-se pelo ônus financeiro decorrente do descumprimento;

w) É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** manter em dia o pagamento dos serviços a ela vinculados, salvo na hipótese de atraso de repasses;

x) As ações, atendimentos e quaisquer procedimentos disponíveis aos usuários do SUS-BH são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se ainda a indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos;

y) Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à Comissão de Acompanhamento do CONTRATO com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;

z) Aplicar os recursos financeiros provenientes deste CONTRATO integralmente em serviços prestados ao SUS;

aa) Apresentar as informações previstas no Plano Operativo - PO;

bb) Cumprir o pactuado no Plano Operativo - PO;

cc) Disponibilizar todos os serviços das unidades de saúde constantes no Plano Operativo - PO para as Centrais de Regulação Municipal, dentro das normas vigentes e acordadas com a **CONTRATANTE**;

dd) Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, independente do limite pactuado constante do Plano Operativo - PO;

ee) Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;

ff) Promover educação permanente de recursos humanos;

gg) Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos neste CONTRATO, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;

hh) Informar aos trabalhadores os compromissos e metas desta contratualização, implementando dispositivos para seu fiel cumprimento;

ii) Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;

jj) Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

kk) Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com este CONTRATO, respeitada a legislação específica; e

II) Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção de ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas no Plano Operativo - PO.

IV. **DA CONTRATANTE:**

a) Transferir os recursos previstos neste CONTRATO à **CONTRATADA**, conforme Cláusula Décima Primeira deste CONTRATO;

b) Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços contratados;

c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

d) Analisar, se for o caso aprovar, os relatórios elaborados pela **CONTRATADA**, comparando-se as metas do Plano Operativo - PO, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

e) Processar os serviços prestados, no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS) e o Sistema de Informações Hospitalares descentralizado (SIHD), ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;

f) Encaminhar os atendimentos hospitalares, exceto de urgência e emergência, incluindo as cirurgias eletivas, através das Centrais de Regulação Municipal;

g) Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da **CONTRATADA**, visando ampliação do atendimento pactuado à população e melhoria do padrão de qualidade dos serviços;

h) Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares;

i) Pagar os serviços autorizados, conforme Plano Operativo - PO, nos termos da Legislação vigente; e

j) Manter disponibilizado, para uso exclusivo do Hospital, todos os equipamentos e mobiliários cedidos pela SES-MG ao Município no processo de descentralização, de acordo com a relação de equipamentos e mobiliários constantes nos inventários promovidos pelas SMSA e **FUNDEP/HRTN**.

CLÁUSULA NONA - DO PLANO OPERATIVO

O Documento Descritivo, neste CONTRATO denominado Plano Operativo - PO, parte integrante deste, terá vigência ininterrupta de 24 (vinte e quatro) meses, condição de eficácia, e será elaborado conjuntamente pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** e deverá conter:

I. A definição de todas as ações e serviços de saúde objeto deste CONTRATO;

II. A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III. A definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;

IV. O perfil da produção com os quantitativos estimados da prestação dos serviços e ações contratualizadas;

V. A definição de indicadores para a avaliação das metas e desempenhos;

VI. A descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aqueles referentes a:

a) A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo MS e **CONTRATANTE**;

b) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;

c) Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante os complexos reguladores de atenção à saúde;

d) Ao funcionamento adequado das comissões hospitalares estabelecidas na alínea K, inciso III da Cláusula Oitava;

e) A implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;

f) A elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

VII. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização, bem como os parâmetros para o repasse mensal dos mesmos.

§1º Eventuais alterações havidas no curso da vigência do Plano Operativo - PO serão quitadas e passarão a constar da próxima edição do Plano Operativo - PO, inclusive denotando a data de início e a legislação que o fundamentou.

§2º Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não tendo sido emitido o novo Plano Operativo - PO, excepcionalmente, e mediante justificativa fundamentada da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, aprovada pelo Gestor Municipal, prevalecerão as condições pactuadas no último plano, até que seja emitido novo documento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As realizações das despesas dos serviços executados por força deste CONTRATO correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, no valor e rubrica fixada no D.O.U. para o Município de Belo Horizonte.

§1º Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste CONTRATO ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares

2302 3401 10 302 114 2892 0002 339039 61 03 50 01 49
2302 3401 10 302 203 2894 0001 339039 61 03 50 01 49
2302 3401 10 302 114 2892 0002 339039 61 03 50 01 55

§2º Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo de Saúde da SMSA/SUS-BH são provenientes de transferências mensais dos Governos Federal e/ou Estadual, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais.

§3º As alterações nas dotações orçamentárias processadas em razão de adequação a cada ano civil, serão convertidas em Termo de Apostila observado o disposto nas Cláusulas Sexta e Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente CONTRATO será destinado pela **CONTRATANTE** recurso financeiro anual estimado no montante de **R$ 200.982.650,77 (Duzentos milhões, novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos)** perfazendo o montante global estimado de **R$ 1.004.913.253,85 (Um bilhão, quatro milhões, novecentos e treze mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**, referente a 60 (sessenta) meses de vigência, conforme pactuado no Plano Operativo - PO e de acordo com a programação de repasses da SMSA aos prestadores de serviços do SUS, ressaltando que todos os pagamentos estão atrelados às transferências do Governo Federal através do Ministério da Saúde, especialmente no que se refere aos incentivos ministeriais, e às transferências do Governo do Estado de Minas Gerais.

I. Em conformidade à programação orçamentária prevista no Plano Operativo - PO, o cronograma de desembolso financeiro observará os seguintes referenciais:

   a) Os recursos referentes à PRODUÇÃO MAC e à CESSÃO DE CRÉDITOS A TERCEIROS serão repassados mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao da apresentação da remessa do SIA e SIH à SMSA;

   b) Os recursos referentes aos INCENTIVOS IAC, CUSTEIO MS, CUSTEIO SMSA, 100% SUS MS e INCENTIVO TABELA DIFERENCIADA SMSA serão repassados entre os dias 15 e 18 do mês de competência do processamento SIA e SIH;

   c) Os recursos referentes aos INCENTIVOS REDE DE URGENCIA E EMERGÊNCIA (RUE) e REDE CEGONHA (RC) serão repassados até o dia 25 do mês subsequente ao mês da competência do processamento SIA e SIH;

   d) Os recursos referentes ao INCENTIVO PRO-HOSP COMPARTILHADO e à PRODUÇÃO FAEC serão repassados o mais brevemente possível observando-se o prazo máximo de 5 dias úteis após o crédito correspondente no Fundo Municipal de Saúde.

II. A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente autorizados, prestados e aprovados de acordo com o estabelecido no Plano Operativo - PO, parte integrante deste;

III. Os valores estipulados no Plano Operativo - PO serão reajustados na mesma proporção, índices, e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais;

IV. O reajuste independe da celebração de Termo Aditivo, porém, constarão do processo de contratualização, para fins de controle, com a indicação da base legal e possíveis outros documentos a ele vinculados;

V. Não estão incluídos nos valores previstos nesta cláusula aqueles eventualmente necessários a suportar despesas decorrentes de acertos rescisórios trabalhistas caso haja necessidade de redução significativa de quadro ou mesmo quando do encerramento do CONTRATO , hipótese em que caberá à SMSA/SUS-BH indicar entidade apta a receber o contingente de trabalhadores existentes por sucessão trabalhista. Caso não haja em tempo hábil esta indicação, para fins de sucessão, a SMSA/SUS-BH providenciará junto ao Estado de Minas Gerais a disponibilização de recursos financeiros suplementares aos seus para suportar os ônus decorrentes das rescisões dos Contratos de Trabalho, de forma a transferir à **FUNDEP** previamente o montante necessário para fazer face às rescisões dos Contratos de Trabalho, executando-se, em todos os casos, o *turnover* rotineiro, cujo custo se encontra inserido nos pagamentos efetuados mensalmente;

VI. Estão incluídos nos valores previstos nesta cláusula aqueles necessários a suportar despesas decorrentes de acertos rescisórios trabalhistas vinculados ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 31.2013. No caso de insuficiência orçamentária e financeira, a SMSA/SUS-BH providenciará junto aos gestores estadual e federal a disponibilização de recursos financeiros suplementares para suportar os ônus decorrentes, sem o comprometimento da oferta e papel assistencial do hospital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS/METAS

A **CONTRATADA** se obriga a encaminhar à **CONTRATANTE** os seguintes documentos informativos:

I. Relatórios mensais dos serviços executados de acordo com o estabelecido no Plano Operativo - PO vigente;

II. Quando solicitada, encaminhará informações para monitoramento dos indicadores de desempenho institucional e/ou outros indicadores que vierem a ser instituídos;

III. Quando solicitada, encaminhará informações sobre seu sistema de apropriação de custos; e

IV. Anualmente, apresentará demonstrações contábeis e financeiras contendo o balanço patrimonial e os resultados do exercício fiscal anterior, incluindo as renúncias e isenções fiscais e subvenções de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

A SMSA/SUS, por meio de instrumento próprio, instituirá o Conselho Deliberativo do Hospital Risoleta Tolentino Neves, cabendo a este fórum as definições de governança macro-estratégicas do Hospital.

§1° O Conselho Deliberativo será composto por quatro representantes indicados respectivamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, Secretaria Estadual de Saúde, Universidade Federal de Minas Gerais e Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa.

§2° As decisões por consenso, emanadas pelo Conselho Deliberativo, terão efeito vinculante no âmbito desse CONTRATO, a partir da data de sua deliberação, sobre a atuação da **FUNDEP**, como administradora do Hospital.

§3° Este CONTRATO contará também com uma Comissão de Acompanhamento da Contratualização composta de 02 (dois) representantes da **CONTRATADA** e 02 (dois) representantes da **CONTRATANTE**, devendo reunir-se periodicamente para avaliação dos resultados das metas pactuadas, demonstrando a tendência do cumprimento da produção de serviços e indicadores, podendo propor modificações nas cláusulas do CONTRATO, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos índices de avaliação no Plano Operativo - PO.

I. Fica facultado ao Conselho Municipal de Saúde designar 01 (um) representante para compor a Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

II. As atribuições desta Comissão serão as de acompanhar a execução do presente CONTRATO, principalmente no tocante ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo - PO e avaliação da qualidade da atenção à saúde;

III. Caberá à **CONTRATADA** comunicar à **CONTRATANTE**, em até 10 dias após a assinatura deste CONTRATO, a designação de seus representantes na Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

ASSESSORIA JURÍDICA FUNDEP / HRTN

SMSA

IV. Caberá à **CONTRATANTE** publicar no Diário Oficial do Município, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste CONTRATO, a ato de designação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

V. Os resultados atingidos na execução do CONTRATO devem ser analisados pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização no mínimo trimestralmente e ao final de cada ano;

VI. A Comissão Acompanhamento da Contratualização emitirá relatório conclusivo trimestralmente sobre os resultados atingidos, com base nos indicadores de desempenho estabelecidos no Plano Operativo - PO e/ou eventuais inconformidades que afetem a prestação do serviço pactuado;

VII. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento da Contratualização todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

VIII. O representante da **CONTRATANTE** deverá registrar, em ata, quando da detecção de eventuais inconformidades na oferta de serviços e na qualidade da atenção prestada, comunicando-a à **CONTRATADA** e encaminhando-a diretamente a gerência competente para as providências cabíveis;

IX. Não havendo consenso sobre a avaliação do desempenho institucional na Comissão de Acompanhamento da Contratualização, a decisão final caberá ao Gestor Municipal de Saúde, subsidiado pelas gerências que julgar pertinentes;

X. A existência da Comissão mencionada no § 3º desta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria e do Controle Avaliação da **CONTRATANTE**;

XI. O mandato da Comissão designada será compatível com a vigência deste CONTRATO, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pelas partes;

XII. Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade.

CLAÚSULA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser alterado por acordo das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

I. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, poderá haver reajuste na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

II. Na ocorrência de fatos externos retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como na hipótese de se ter que reduzir significativamente o serviço com consequente impacto na redução do quadro de pessoal da **CONTRATADA**, caberá a **CONTRATANTE** providenciar junto ao Estado e/ou Ministério da Saúde a disponibilização de recursos financeiros para suportar os ônus decorrentes das rescisões dos Contratos de Trabalho, responsabilizando-se ainda, integralmente, pelos ônus cabíveis ao Município após a descentralização do HOSPITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 46 do

Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/BH, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Sétima, quais sejam:

I. Não cumprir qualquer das cláusulas contratuais;

II. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à Tabela de Preços do SUS;

III. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

IV. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

V. Solicitar qualquer tipo de doação;

VI. Atrasar injustificadamente o início e o decorrer da prestação do serviço;

VII. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

VIII. Desempenhar a prestação de serviços em desacordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente;

IX. Não atender à solicitação de esclarecimento encaminhada pela Gerência de Controle e Avaliação, Gerência de Auditoria e/ou pelo Serviço de Ouvidoria da **CONTRATANTE** sobre o atendimento ao usuário;

X. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão do CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas;

XI. Não atender às determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

XII. Cometer reiteradas faltas na execução do serviço;

XIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor Municipal do SUS-BH;

XIV. Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da **CONTRATANTE**, será observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar na prestação dos serviços, ora contratados, a multa poderá ser duplicada.

§2º A rescisão do CONTRATO, deverá ser determinada pelo Gestor Municipal do SUS-BH e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao seu artigo 79, combinado com o que dispõe o regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS-BH.

§3º Da decisão da **CONTRATANTE** de rescindir o presente CONTRATO caberá à **CONTRATADA** a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§4º Sobre o recurso, formulado nos termos do parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

§5º A rescisão poderá ser aplicada independente da ordem de sanções previstas na Cláusula Décima Sétima.

§6º A reincidência da **CONTRATADA** em quaisquer irregularidades tornará o CONTRATO passível de rescisão.

FUNDEP / HRTN

§7º Havendo interesse da **FUNDEP**, enquanto administradora do HOSPITAL, em rescindir este CONTRATO, deverá comunicar à **CONTRATANTE**, formalmente, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, viabilizando ainda todas as vistorias de eventuais interessados em assumir a gestão administrativa do HOSPITAL.

§8º Durante o período decorrente entre o pedido de rescisão do CONTRATADO pela **FUNDEP** e sua substituição na administração do HOSPITAL, todos os serviços deverão ser mantidos, nos mesmos termos deste CONTRATO, podendo ser penalizada com multa, por qualquer negligência na qualidade ou quantidade dos atendimentos dos usuários do SUS, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Sétima e incisos.

§9º Decorrido o prazo constante no §7º, sem que a SMSA/SUS-BH tenha conseguido promover a substituição do administrador, será concedido um prazo especial de 90 (noventa) dias para que a própria municipalidade assuma a administração do HOSPITAL, devendo também neste prazo serem mantidos todos os serviços sem qualquer negligência em sua qualidade e quantidade.

§10º A inobservância, por parte da administração do HOSPITAL, dos critérios de rescisão por interesse da **CONTRATADA** estabelecidos nessa cláusula e seus incisos, ensejará a aplicação de multa, que será duplicada em caso de negligência na qualidade ou quantidade dos serviços prestados, conforme previsto nas Cláusulas Décima Quinta e Décima Oitava, poderá ser aplicada independente da ordem de sanções previstas na Cláusula Décima Sétima do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUDITORIA, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONTRATO será avaliada pela **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, nos termos do Decreto Municipal nº 8.646/96 e do Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS-BH, estabelecido na Portaria SMSA/SUS BH nº 19/01, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO.

I. Periodicamente, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do início do CONTRATO, comprovadas por ocasião da assinatura deste;

II. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**, sobre serviços ora contratados, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste CONTRATO;

III. A **CONTRATADA** facilitará à **CONTRATANTE** o acompanhamento, a fiscalização, a supervisão e a auditoria permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONTRATANTE** designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no cadastramento junto ao **SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte/Gerência de Sistemas e Cadastros - GESIC/Subsecretaria Municipal de Administração e Logística - SUALOG** no CONTRATO ou instrumento que o substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sansões estabelecidos no Decreto Municipal nº 15.113 de 08/01/2013, que prevê as seguintes penalidades.

I. Advertência;

II. Multas nos seguintes percentuais:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30(trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) Multa indenizatório de 10%(dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceita-lo ou retirá-lo;

c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do artigo 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113 de 08/01/2013;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação direta na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim que se destina;

e) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO ou instrumento equivalente quando o infrator der causa ao seu cancelamento;

f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do CONTRATO ou instrumento equivalente e sua conduta implicar gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 11 do Decreto Municipal nº 15.113 de 08/01/2013;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Belo Horizonte, nos termos do artigo 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 15 do Decreto Municipal nº 15.113 de 08/01/2013;

V. Impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do **SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte/Gerência de Sistemas e Cadastros - GESIC/Subsecretaria Municipal de Administração e Logística - SUALOG**, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o **CONTRATADO** da plena execução do objeto contratual;

VII. O atraso injustificado superior a 30(trinta) dias corridos caracterizará inexecução devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

VIII. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria de Logística – DLOG da Secretaria Municipal de Saúde;

IX. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação;

X. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e de impedimento de licitar e contratar são de competência do Secretário Municipal Adjunto de Saúde;

XI. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Secretário Municipal de Saúde;

XII. Na aplicação das penalidades previstas nos **incisos I, III e V**, será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da juntada do aviso de recebimento ou protocolo da notificação aos autos;

XIII. Na aplicação da penalidade prevista no **inciso IV**, será facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da juntada do aviso de recebimento ou protocolo da notificação aos autos;

XIV. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas conforme os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 15.113 de 08/01/2013; e

XV. O desempenho insatisfatório da **CONTRATADA** será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal nº 11.245 de 23/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Ao término do presente CONTRATO, não havendo interesse entre as partes em renová-lo ou mesmo na hipótese do seu encerramento antecipado, competirá ao **CONTRATANTE** indicar e selecionar instituição sucessora da **FUNDEP** para assumir os Contratos de Trabalho firmados com os profissionais que prestam serviços no HOSPITAL.

§1º Na hipótese de não interesse da **FUNDEP** na renovação do CONTRATO de administração do HOSPITAL, deverão ser mantidos os mesmos prazos previstos nos parágrafos 7º e 9º da Cláusula Décima Quinta.

§2º Não sendo possível a sucessão com a manutenção dos Contratos de Trabalho vigentes, caberá à SMSA/SUS-BH providenciar junto ao Estado de Minas Gerais, o aporte financeiro correspondente ao seu período de gestão, garantindo a SMSA as verbas incidentes sobre o período posterior ao início da vigência da descentralização, para fazer face às despesas decorrentes das rescisões dos Contratos de Trabalho.

§3º Em nenhuma hipótese responderá o Município pelas verbas devidas pelo Estado de Minas Gerais enquanto gestor do HOSPITAL, não podendo ser-lhe transferida esta responsabilidade em nenhuma hipótese, em razão do Termo de Compromisso assinado entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Belo Horizonte, cuja cópia fará parte integrante deste CONTRATO.

§4º A escolha da entidade sucessora é de responsabilidade exclusiva da SMSA-BH, sendo que em caso de eventual débito trabalhista, após a sucessão que venha a recair judicial ou extrajudicialmente sobre a **FUNDEP** não será de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS NO ÂMBITO DO HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES

Pelo presente instrumento, as partes acordam que a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG se incumbirá de todas as atividades voltadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, de forma a complementar a formação acadêmica e profissional do corpo discente, docente e técnico em educação da UFMG, e aprimorar as atividades assistenciais prestadas pelo Hospital Risoleta Tolentino Neves.

Parágrafo Único: As partes concordam que a Direção Geral do Hospital Risoleta Tolentino Neves será exercida por professor médico da Faculdade de Medicina da UFMG, de reconhecida competência na área, a ser indicado pelo reitor da UFMG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial do Município - DOM, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação municipal.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** providenciará a publicação do extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial da União/DOU no prazo previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem justas e de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2018.

Jackson Machado Pinto
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS-BH/FMS

Alfredo Gontijo de Oliveira
Presidente
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP

Alzira de Oliveira Jorge
Diretora Geral
Hospital Risoleta Tolentino Neves – HRTN

Visto AJU-SA:

TESTEMUNHAS:

Assinatura/RG

Assinatura/RG

Renata M. Mansari Paula
Assessora Jurídica
OAB/MG 159.469
HRTN / FUNDEP / UFMG